



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

LUANA CORONHEIRA SILVA REIS

**IMPACTOS DA URBANIZAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO EM
PALMAS: TRANSFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E PERSPECTIVAS
FUTURAS**

**MIRACEMA DO TOCANTINS, TO
2025**

Luana Coronheira Silva Reis

**Impactos da urbanização no mercado de trabalho em Palmas: transformações
socioeconômicas e perspectivas futuras**

Monografia apresentada à Universidade Federal
do Tocantins (UFT), Campus Universitário de
Miracema do Tocantins para obtenção do título
de bacharel em Serviço Social.
Orientador (a): Drª Maria Helena Cariaga

Miracema do Tocantins, TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

R375i Reis, Luana Coronheira Silva.

Impactos da urbanização no mercado de trabalho em Palmas:
transformações socioeconômicas e perspectivas futuras. / Luana
Coronheira Silva Reis. – Miracema, TO, 2025.

51 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2025.
Orientadora : Maria Helena Cariaga

1. Uberização do trabalho - Palmas. 2. Economia digital. 3.
Plataformas digitais. 4. Direito trabalhista. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que
citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha
catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

LUANA CORONHEIRA SILVA REIS

**IMPACTOS DA URBANIZAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO EM PALMAS:
TRANSFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E PERSPECTIVAS FUTURAS**

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema do Tocantins, Curso de Serviço Social foi avaliado para a obtenção do título de Bacharel e em sua forma final pela Orientadora e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: _____ / _____ / _____

Banca Examinadora

Profa. Dra. Maria Helena Cariaga - Orientadora – UFT.

Profa. Dra Maria José Antunes da Silva – Examinadora – UFT.

Profa. Ms Sandra de Oliveira Gomes Pereira – Examinadora – UFT.

Dedico este trabalho a todas as pessoas que caminharam comigo até aqui, em especial: Aos meus pais, Sebastiana de Jesus Coronheira Silva e Rubens da Silva Reis, que sempre acreditaram em mim mesmo quando o cansaço falava mais alto. Vocês são minha base, meu porto seguro e minha maior inspiração. À Evanilta Silva Reis, que já não está no plano terrestre. Dedico á você minha estrelinha essa conquista, tão sonhada, e esperada por nós. Gratidão por sempre ter sido presente em todos os momentos, oferecendo carinho, escuta e força quando eu mais precisei.

Por fim, à mim mesma, Luana Coronheira Silva Reis, por ter enfrentado dias difíceis com coragem e não ter desistido, mesmo quando parecia mais fácil parar.

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui foi uma caminhada repleta de desafios, aprendizados e principalmente, pessoas que fizeram toda a diferença.

Em primeiro lugar agradeço a Deus por me dar forças nos momentos em que pensei em desistir e por iluminar meu caminho com sabedoria e paciência.

Aos meus pais, que sempre foram meu alicerce. Obrigado por cada palavra de incentivo, por cada madrugada acordada junto e por nunca duvidarem do meu potencial, mesmo quando eu duvidava.

À minha família, por entender minhas ausências e por comemorarem cada pequena conquista como se fosse um grande feito.

Aos meus amigos, que souberam respeitar meus momentos de foco e ainda assim me lembraram da importância de sorrir. Cada mensagem de apoio fez mais diferença do que vocês imaginam.

Às minhas professoras: Maria Helena Cariaga e Amanda Eliza Vaz, por acreditarem no meu projeto, por corrigirem com paciência e por compartilharem conhecimento com tanta generosidade, e carinho.

E por fim, agradeço a mim mesma, por ter tido coragem de continuar, mesmo nos dias difíceis. Por ter acreditado que esse dia chegaria.

Por cada noite mal dormida, cada lágrima silenciosa, cada vez que pensei em desistir e não desisti. Por ter acreditado mesmo quando tudo parecia incerto. Por ter levantado todas as vezes em que a exaustão tentou me parar. Por ter feito o possível e, muitas vezes, o impossível. Agradeço à versão minha que começou esse caminho com medo, mas que teve coragem de continuar. E à que chega aqui agora: mais forte, mais madura, e com a certeza de que é capaz.

Obrigada por não ter desistido de mim.

RESUMO

A uberização do trabalho refere-se a um modelo de prestação de serviços mediado por plataformas digitais, marcado pela informalidade, ausência de vínculos empregatícios e flexibilização das relações laborais. Esse fenômeno vem crescendo com a expansão da economia digital, impactando diretamente os direitos e a proteção social dos trabalhadores. O objetivo de monografia é compreender o processo de uberização do trabalho. Este trabalho está amparado nas teorias sob o trabalho e a uberização dos seguintes autores (ANTUNES, 2000, 2009; PERES, 2004; ABÍLIO, 2018). É adotada uma abordagem qualitativa e foram-se utilizados como procedimentos metodológicos as pesquisas bibliográfica e documental. Dentre as conclusões, a pesquisa permitiu compreender os impactos da uberização do trabalho, destacando a precarização, a ausência de proteção social e a falta de legislação específica. Em Palmas, essa realidade evidencia desafios locais e amplia desigualdades. Conclui-se que é urgente refletir sobre formas de garantir dignidade, proteção e justiça social aos trabalhadores das plataformas digitais.

Palavras-chaves: Uberização. Trabalho. Trabalhadores. Palmas. Direito.

ABSTRACT

The uberization of work refers to a service provision model mediated by digital platforms, marked by informality, lack of employment ties, and flexible labor relations. This phenomenon has been growing with the expansion of the digital economy, directly impacting workers' rights and social protection. The objective of this monograph is to understand the process of uberization of work. This work is supported by the theories on work and uberization of the following authors (Antunes, 2000, 2009; Peres, 2004; Abílio, 2018). A qualitative approach was adopted and bibliographic and documentary research were used as methodological procedures. Among the conclusions, the research allowed us to understand the impacts of the uberization of work, highlighting precariousness, the lack of social protection, and the lack of specific legislation. In Palmas, this reality highlights local challenges and increases inequalities. It is concluded that it is urgent to reflect on ways to guarantee dignity, protection, and social justice to workers on digital platforms.

Keywords: Uberization. Work. Workers. Claps. La

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UFT	Universidade Federal do Tocantins
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	PRINCIPAIS TRANSFORMAÇÕES E A NOVA MORFOLOGIA DO TRABALHO.....	14
2.1	Do Taylorismo à acumulação flexível.....	14
3	A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO	22
3.1	Uberização: principais conceitos e contextualização.....	22
4	A UBERIZAÇÃO EM PALMAS	36
4.1	Palmas: breve contextualização da capital do Tocantins.....	36
4.2	A uberização do trabalho em Palmas.....	38
4.2.1	Perspectivas futuras: desafios e oportunidades	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
	REFERÊNCIAS	50

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema a uberização do trabalho. A escolha do tema se deu através da vivência da discente com trabalhadores inscritos nesta modalidade e da aproximação com o debate durante a formação acadêmica em algumas disciplinas concluídas, tais como: Questão social, Análise da Realidade Social, Fundamentos Históricos Metodológicos, Processo do Trabalho, entre outras.

Compreende-se que a uberização do trabalho é fenômeno social próprio da atual conjuntura do capitalismo avançado, como mecanismo de desenvolvimento capitalista. Contudo, esse fenômeno cria interferências fundantes no mundo do trabalho. Tais interferências, se processam nas relações trabalhistas, causando problemas estruturais na vida social dos indivíduos uberizados.

Dentre os principais impactos estão o aprofundamento da precarização e da flexibilização do trabalho e as negações dos direitos trabalhistas, colocando o avanço tecnológico a serviço dos interesses capitalista e da destituição do direito dos trabalhadores, retirando-os o acesso às formas protegidas de trabalho e do direito do exercício do trabalho com dignidade.

A uberização está cada vez mais presente no convívio das pessoas que por sua vez acabam submetendo a esse tipo de trabalho, pois vivenciam formas variadas das expressões da questão social no seu cotidiano, como a fome, o desemprego e entre outros. Dessa forma, percebendo a complexa problemática que envolve o tema, a pesquisa elaborada tem como objetivo geral compreender o processo de uberização do trabalho.

Para se alcançar a proposta central deste trabalho, os seguintes objetivos específicos foram traçados e definidos: a) Investigar a existência de leis ou propostas legislativas que garantam proteção aos trabalhadores de plataformas digitais; b) Analisar os impactos da uberização na vida cotidiana e nas condições de trabalho desses profissionais; c) Discutir a relação entre a uberização do trabalho e a proteção social no contexto atual

A metodologia adotada fundamenta-se em uma abordagem qualitativa e foram utilizados como procedimentos metodológicos as pesquisas bibliográfica e documental. A pesquisa teórica buscará compreender os fundamentos e as implicações desse novo modelo de trabalho, com base em conceitos e teorias sobre o trabalho digital, economia compartilhada e precarização das relações laborais, entre

outros.

Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica nos periódicos e no Google Acadêmico, onde foram analisados artigos, livros e estudos acadêmicos relevantes sobre o tema, além de dados coletados no site do Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico (IBGE), a fim de proporcionar uma visão abrangente do fenômeno da uberização no contexto global e brasileiro. A pesquisa será conduzida dentro dos parâmetros éticos e científicos que orientam a produção do conhecimento na área de Serviço Social.

A estrutura deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está organizada em cinco capítulos, sendo o Capítulo 1 apresenta a contextualização da uberização, traz a justificativa da pesquisa, os objetivos gerais e específicos.

O Capítulo 2 intitulado “Principais transformações e a nova morfologia do trabalho”, nesse capitulo iremos compreender o que é o “trabalho” e ainda iremos apresentar as principais mudanças nas estruturas produtivas a partir do Taylorismo/Fordismo ao Toyotismo e até as formas flexíveis do trabalho, neste capítulo a análise também se dá através da consolidação do Neoliberalismo, o advento do desemprego e o adensamento de novas formas de trabalho, cada vez mais precarizadas.

O Capítulo 3 tem como objetivo explorar os conceitos centrais e as reflexões teóricas sobre a uberização do trabalho, além de examinar como a legislação trabalhista brasileira aborda os direitos, garantias e proteção dos trabalhadores nas plataformas digitais

O Capítulo 4 aborda a uberização na cidade de Palmas, apresentando uma contextualização com as características gerais da capital do Tocantins e de sua economia. Além disso, busca demonstrar como a uberização do trabalho se manifesta nesse contexto local

Já o capítulo 5 refere-se as considerações finais, estão as reflexões referentes ao percurso investigativo percorrido, além disso apontando possibilidades para estudos futuros a respeito da temática escolhida.

O fenômeno da uberização consolidou empresas que agora intermedeiam a demanda de trabalhadores cada vez mais informais. Se, por um lado, isso comenta o surgimento de novos empregos, por outro há também um processo de precarização da força de trabalho. Compreender como ocorre esse processo é um passo fundamental para pensar alternativas para superá-lo.

2 PRINCIPAIS TRANSFORMAÇÕES E A NOVA MORFOLOGIA DO TRABALHO

2.1 Do Taylorismo à acumulação flexível

Na obra “Os Sentidos do Trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho”, Ricardo Antunes analisa as profundas transformações que o trabalho sofreu no contexto da modernidade e, especialmente, na transição para o capitalismo contemporâneo. O autor parte da ideia de que o trabalho não deve ser reduzido apenas à sua forma assalariada, como ocorre nas análises mais tradicionais, mas compreendido em sua totalidade enquanto categoria ontológica e social, isto é, uma atividade fundante da existência humana.

O trabalho, nesse sentido mais amplo, é o que possibilita a constituição do ser social, pois é por meio dele que o homem transforma a natureza e se transforma, desta forma Antunes (2000, p. 136) afirma: “o trabalho possibilita o salto ontológico das formas pré-humanas para o ser social.” Isso significa que o trabalho foi essencial para o desenvolvimento do ser humano como ser social. O trabalho contribui para a construção da identidade de cada pessoa e para o progresso coletivo.

Podemos compreender o trabalho e como conceituá-lo a partir do livro Primeiro de O Capital – Crítica da Economia Política – Marx (1985, p.188) ele acaba definindo o Trabalho:

O trabalho é, antes de mais, um processo entre homem e Natureza, um processo em que o homem medeia, regula e controla a sua troca material com a Natureza através da sua própria ação. Ele faz face à própria matéria da Natureza como um poder da Natureza. Ele põe em movimento as forças da Natureza que pertencem à sua corporalidade — braços e pernas, cabeça e mão — para se apropriar da matéria da Natureza numa forma utilizável para a sua própria vida. Ao atuar, por este movimento, sobre a Natureza fora dele e ao transformá-la transforma simultaneamente a sua própria natureza. (MARX, 1985, p.188).

Ou seja, a partir da citação retirada do Primeiro de O Capital do Karl Marx pode-se compreender que o trabalho possui um caráter ontológico fundamental: é a atividade pela qual o ser humano transforma a natureza para satisfazer suas necessidades, ao mesmo tempo que se transforma a si próprio. Nesse sentido, o trabalho não é apenas um meio de sobrevivência, mas uma atividade criadora e constitutiva da humanidade. É através dele que os indivíduos estabelecem relações sociais, constroem culturas e desenvolvem civilizações.

Esse aspecto da afirmação do trabalho é fundamental, pois aponta para sua dimensão emancipadora. O trabalho, quando livre e não alienado, representa a possibilidade da realização humana, da expressão das potencialidades individuais e coletivas, além de ser um elemento essencial para a sociabilidade.

Nesse contexto, Antunes (2000, p.133) destaca que:

O trabalho na ontologia do ser social [...] remete à concretude do ser. então, o trabalho [...] tem na conformação do ser social, seja em sua gênese, no salto do ser pré-humano para o ser humano, seja na processualidade do mundo, na história concreta, seja no vir-a-ser, na medida em que o trabalho tem um papel por certo também transformador. (ANTUNES, 2000, p.133).

Com base nisso, Antunes acaba ressaltando que o trabalho é parte essencial da existência do ser humano, não apenas na origem da humanidade, mas também ao longo da história.

Contudo, na sociedade capitalista, o trabalho é submetido à lógica da acumulação, tornando-se uma atividade alienada e explorada. Nesse sistema, o trabalhador não controla o produto de seu trabalho, nem as condições em que ele ocorre, perdendo sua autonomia e transformando-se em uma força produtiva subordinada ao capital (Antunes, 2000). Isso acaba reforçando a desigualdade social, pois enquanto uma pequena minoria acaba lucrando com o esforço e o suor da classe trabalhadora, a maioria dessa população acaba vivendo uma tremenda vulnerabilidade social e econômica.

Esse processo configura a negação do trabalho, que passa de uma atividade vital para uma experiência muitas vezes marcada pelo sofrimento, pela monotonia, pelo desgaste físico e psicológico. O trabalho é reduzido a uma mercadoria, comprada e vendida no mercado, submetida às leis da oferta e da demanda, sem considerar as necessidades e os direitos humanos dos trabalhadores.

Logo, Antunes (2000, p.15), constata: “no capitalismo, o trabalho não aparece como uma atividade auto constitutiva e autorrealizadora do ser social, mas como um fator externo, uma mercadoria a ser explorada e submetida à lógica do capital.” Sendo assim essa citação acaba evidenciando como no modo de produção capitalista, o trabalho acaba perdendo seu sentido humanizado e nisso passa a ser visto como mão de obra geradora de lucros.

A alienação do trabalho não é apenas uma característica das fábricas tradicionais, mas se manifesta também nas formas contemporâneas de organização do trabalho, nas quais a exploração é intensificada sob novos moldes, assim, “a

expansão da flexibilização produtiva e a generalização da precariedade, sobretudo após a crise do capitalismo nas décadas finais do século XX, intensificaram a negação do trabalho como fator de emancipação humana." (ANTUNES, 2000, p. 128).

Para Antunes, a flexibilização produtiva, impulsionada por crises e pelas novas tecnologias, não ampliou a liberdade do trabalhador, mas sim enfraqueceu sua condição, negando o trabalho enquanto fator de emancipação humana. Ou seja, o trabalho deixou de ser visto como uma atividade criadora e digna, tornando-se algo instável, desprovido de direitos e subordinado à lógica da acumulação de capital.

Um dos aspectos centrais da análise de Antunes é a tendência contemporânea para a destruição do trabalho. Com o avanço das tecnologias, da automação e da digitalização, observa-se uma profunda transformação no mundo do trabalho: muitos empregos são eliminados, enquanto outros são precarizações. Assim, o "desemprego em dimensão estrutural, precarização do trabalho de modo ampliado e destruição da natureza em escala globalizada tornaram-se traços constitutivos dessa fase da reestruturação produtiva do capital." (ANTUNES, 2011, p. 36)

A substituição do trabalho humano por máquinas e algoritmos leva à desestruturação das formas tradicionais de emprego assalariado. Além disso, a globalização e o neoliberalismo impulsionaram políticas de flexibilização e desregulamentação das relações de trabalho, agravando a insegurança e a informalidade.

Antunes (2009) destaca que esse processo não significa o "fim do trabalho", mas sim a sua destruição em determinadas formas históricas: o emprego estável, protegido por leis trabalhistas e direitos sociais, dá lugar a formas flexibilizadas, intermitentes e precarizadas de inserção no mercado. E essa tendência gera o aumento do desemprego estrutural e o crescimento do trabalho informal e precário, com impactos profundos sobre a qualidade de vida, a saúde mental e a organização social dos trabalhadores.

Antunes em uma entrevista ao Brasil de Fato (2025) denuncia que a fase recente do capitalismo — marcada pela reorganização produtiva — está associada a três fenômenos interligados e destrutivos: o desemprego estrutural, a precarização massiva do trabalho e a destruição ecológica. Ele mostra como essas dinâmicas não são accidentais, mas sim inerentes à estrutura do capital em crise, que desmonta garantias trabalhistas, promove a incerteza ocupacional e agride o meio ambiente

para manter sua lógica de acumulação.

Apesar da destruição progressiva do emprego tradicional, o trabalho não desaparece - pelo contrário, transforma e assume novas configurações, seguindo as mutações do modo de produção capitalista. Nas últimas décadas, há o surgimento e a consolidação de diferentes formas de organização e controle do processo de trabalho, como o taylorismo, o fordismo e, posteriormente, o Toyotismo, cada um refletindo os requisitos produtivos de seu tempo. Com o avanço da globalização neoliberal e a crise estrutural do capital, mecanismos de flexibilidade, como terceirização, subcontratação e, mais recentemente, a uberização foi intensificada. Este último é uma das expressões mais agudas do trabalho precário, marcado pela ausência de direitos trabalhistas, insegurança ocupacional e controle exercidos através de plataformas digitais.

Durante o início do século XX a indústria passava por mais dos muitos processos de transformação, o início do uso do petróleo, energia elétrica, além do surgimento das indústrias siderúrgicas e químicas, foram importantes para o período que posteriormente acabaria sendo conhecido como Segunda Revoluções Industriais. A partir dessa época começou a se disseminar várias formas de produção que visavam “aumentar o lucro do patrão” aumento a produção e reduzindo o preço.

Outrossim, esses mecanismos que foram criados com objetivo de aumentar o lucro do patrão, acabaram ficando conhecidos como modelos produtivos, dos quais podemos destacar 3 que são Fordismo, Taylorismo e o Toyotismo.

O Taylorismo foi uma teoria de gestão e um método de produção desenvolvida por Frederick Winslow Taylor. O principal objetivo dessa teoria era aumentar a eficiência e a produtividade industrial da época. Em outras palavras esse modelo é um sistema que consiste na divisão do trabalho e especialização do operário em uma só tarefa.

Há exatos 100 anos, a editora nova-iorquina Harper & Brothers publicava um dos livros mais importantes do século XX, o clássico *Principles of scientific management*, de autoria do engenheiro norte-americano Frederick Winslow Taylor (1856-1915). Sem prever as enormes repercussões que o livro causaria, a primeira edição teve sua circulação limitada aos membros da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos. Contudo, logo que aplicados à produção, os princípios de Taylor trouxeram resultados sem precedentes, chamando a atenção de um público muito mais amplo e tornando-se a base para o que conhecemos hoje como ciência da Administração. (ROSA, 2011, p.22).

Esse método de produção era uma via de mão dupla onde um lado via os

benefícios e outro via as consequências que trariam para os trabalhadores. Rosa (2011, p. 24) relata “De um lado, empresários e engenheiros viam no taylorismo uma solução eficaz para o problema da produtividade; de outro, intelectuais e trabalhadores viam nele um sistema alienante que fazia as pessoas trabalharem mais”.

A tarefa é sempre regulada, de sorte que o homem, adaptado a ela, seja capaz de trabalhar durante muitos anos, feliz e próspero, sem sentir os prejuízos da fadiga [...] à primeira vista parece que o sistema tende a convertê-lo em mero autômato, em verdadeiro boneco de madeira [...] o treinamento do cirurgião tem sido quase idêntico ao tipo de instrução e exercício que é ministrado ao operário sob a administração científica, e permite realizar trabalhos elementares de mecânica em ambiente mais agradável, de interesse mais variado e recebendo salários mais elevados [...] Este trabalho é tão grosseiro e rudimentar por natureza que acredito ser possível treinar um gorila inteligente e torná-lo mais eficiente que um homem no carregamento de barras de ferro. [...] Um dos primeiros requisitos para um indivíduo que queira carregar lingotes de ferro como ocupação regular é ser tão estúpido e fleumático que mais se assemelhe em sua constituição mental a um boi (TAYLOR, 1990, pp. 42; 92; 43; 53).

Essa citação é extremamente importante, porque ela mostra como o processo de alienação do trabalho. O trabalhador neste modelo, é reduzido a uma engrenagem da fábrica, ele não pensa, não decide e não participa do planejamento, ele acaba apenas executando comandos. Muitos autores utilizam desse tipo de situação para denunciar esse processo de alienação.

Esse modelo ao mesmo tempo que aumentava a produção barateava o preço dos produtos industrializados e especializava um funcionário a um serviço, acabava que criava uma alienação mental a esses trabalhadores, já que não era só meio de produção que era sistematizado, mas também os horários de trabalho e a cobrança para que esses funcionários produzissem sempre mais e mais.

O Fordismo foi modelo de produção criando Henry Ford em 1914, que marcou a Segunda Revolução Industrial, esse modelo pode-se compreendido como nada mais que uma junção prática do sistema entre tayloristas e da facilidade das máquinas, Ford criou uma espécie de esteira rolante, onde peças passavam entre os trabalhadores onde esse teria que fazer o serviço num curto período. “Principal diferença entre o fordismo e o taylorismo é que o fordismo tinha um projeto de hegemonia. Ele não queria apenas dominar a força de trabalho, ele queria conquistar sua adesão. (RIBEIRO, 2015, p. 71).

Um exemplo que pode ser citado é o filme Tempos Modernos onde mostra a vida de um trabalhador nestas estruturas do fordismo/taylorismo, após esse

funcionário tanto trabalhar de forma repetitiva nesse modelo apertando porcas de parafusos ele acaba por ter um colapso nervoso de tanto fazer esse serviço repetitivo.

Figura 1 - Charlie Chaplin em Tempos modernos (1936)



Fonte: google (2025).

Nessa perspectiva Antunes nos oferece sua perspectiva sobre o modelo de produção fordista de forma suscinta.

(...)a forma pela qual a indústria e o processo de trabalho consolidaram-se ao longo deste século [século XX, explicação nossa], cujos elementos constitutivos básicos eram dados pela produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos; através do controle dos tempos e movimentos pelo cronômetro taylorista e da produção em série fordista, pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre elaboração e execução no processo de trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição/consolidação do operáriomassa, do trabalhador coletivo fabril, entre outras dimensões. Menos que um modelo de organização societal, que abrangeia igualmente esferas ampliadas da sociedade, compreendemos o fordismo como o processo de trabalho que, junto com o taylorismo, predominou na grande indústria capitalista. (ANTUNES, 2010, p. 24- 25).

Sendo assim, para o Antunes esse modelo de produção acabou favorecendo o capital, mas em troca acabou sacrificando o trabalhador, já que eliminou sua autonomia, acabou aumentando a produtividade às custas de condições de trabalho desgastantes e impôs uma lógica de produção que acabava visando apenas a acumulação de lucro.

Além disso, complementando a logica do Antunes, Almeida da sua contribuição

a respeito do assunto

fordismo/taylorismo ultrapassou a dinâmica do processo produtivo, e influenciou diretamente as condições de trabalho e consequentemente a vida dos trabalhadores, pois a produção em massa constituiu na expansão do número de empregos, mas dentro de uma lógica exploratória e reducionista. (ALMEIDA, 2016).

De acordo com a análise de De Castro Peres (2004, p. 4-5), a produção em série no modelo fordista

(...) a produção em série dada ao redor de uma linha de montagem separava nitidamente elaboração e execução, suprimindo a dimensão intelectual do trabalho operário. Tidos apenas como apêndices das 5 máquinas e ferramentas, só cabia aos operários executar mecanicamente as respectivas tarefas, cuja organização e elaboração pertenciam à alçada da gerência científica. O operário fordista nunca era chamado a participar da organização do processo de trabalho, sendo relegado a uma atividade repetitiva e desprovida de sentido. As lutas por melhorias das condições de trabalho e pelo controle social da produção, ocorridas nos anos 60, teriam papel determinante no rompimento da separação entre elaboração e execução, uma vez que reivindicavam, entre outras pautas básicas, também uma maior participação do operariado na organização do trabalho. (PERES, 2004, p. 4-5).

Essa afirmação de De Castro Peres (2004) mostra como os trabalhadores que viviam a base desse modelo de produção acabaram demonstrando capacidades de lutarem por seus direitos, mas também de organizar e gerir o processo produtivo.

O sistema capitalista vive de fases, e depois de uma Guerra Mundial (1939-1945) que devastou países esse sistema viu uma crescente e de acordo Mandel (1990, p. 26) “O capitalismo passou por uma importante fase de crescimento e estabilidade no pós-segunda Guerra Mundial, caracterizada pelo economista Ernest Mandel como uma “longa onda expansiva”.

Segundo Moura (2020) ele faz a seguinte fala sobre a crise do capitalismo que ocorreu na década de 70

Esses processos deterioraram e precarizaram sobremaneira as condições de vida e salários dos trabalhadores de forma geral, tanto no núcleo orgânico da economia mundial quanto na semiperiferia e nos países propriamente periféricos. Com o aprofundamento da crise dos anos 1970 verificou-se o marcante aprofundamento da miséria, do desemprego e das desigualdades sociais decorridas dessa fase de estagnação. Os baixos salários e altos índices de desemprego fomentaram fortemente o endividamento das famílias. (MOURA, 2020).

E seguindo a mesma lógica, Mendel traz a seguinte contribuição sobre a crise “Entre 1974 e 1975, a crise capitalista internacional conheceu a sua primeira recessão generalizada desde a II Guerra Mundial, sendo a única, até então, a golpear

simultaneamente todas as grandes potências imperialistas". (MANDEL, 1990, p. 9).

Com a crise do capital ocorrendo no mundo, vai surgir como uma solução um novo modelo de produção no Japão¹¹ complementarmente diferente taylorismo/fordismo, esse modelo vai ficar conhecido como Toyotismo.

O toyotismo surgiu como solução para a crise do capital ocorrida nos anos 70. Originário no Japão, de dentro das fábricas de automóveis Toyota, ganhou terreno e estendeu-se pelo mundo todo. Com ele, uma nova forma de organização industrial e de relação entre capital e trabalho emerge das cinzas do taylorismo/fordismo. De acordo com Sabel & Piore, estas novas relações⁷ eram mais favoráveis aos trabalhadores quando comparadas às existentes no modelo anterior, principalmente por possibilitarem o advento de um trabalhador mais qualificado, participativo, multifuncional, polivalente, dotado de maior realização no ambiente de trabalho. (MANDEL, 1990, p. 9).

Outrossim, esse modelo de organização de produção desenvolvido principalmente nas fábricas da Toyota Motors. Ele foi idealizado por Eiji Toyoda e Taiichi Ohno, eles buscavam um sistema de produção mais eficiente, flexível e adaptável do que o fordismo.

[...] ao contrário do fordismo, a produção sob o toyotismo é voltada e conduzida diretamente pela demanda. A produção é variada, diversificada e pronta para suprir o consumo. É este quem determina o que será produzido, e não o contrário, como se procede na produção em série e de massa do fordismo. Desse modo, a produção sustenta-se na existência do estoque mínimo. O melhor aproveitamento possível do tempo de produção (incluindo-se também o transporte, o controle de qualidade e o estoque), é garantido pelo just in time. O kanban, placas que são utilizadas para a reposição das peças. É fundamental à medida que inverte o processo: é do final, após a venda, que se inicia a reposição de estoques, e o kanban é a senha utilizada que alude à necessidade de reposição das peças/produtos. (ANTUNES, 2010, p. 32-33)

Nesse sentido, ao contrário do modelo fordista em massa sem considerar a demanda, o modelo toyotista organizava a produção a partir do consumo, ou seja, era a demanda que determinava o que seria fabricado.

o que consideramos como sendo o toyotismo pode ser tomado como a mais radical (e interessante) experiência de organização social da produção de mercadorias sob a era da mundialização do capital. Tal experiência é adequada, por um lado, às necessidades da acumulação do capital na época da crise de superprodução, e, por outro lado, é adequada à nova base técnica da produção capitalista, sendo capaz de desenvolver suas plenas potencialidades de flexibilidade e de manipulação da subjetividade operária. (ALVES, 2000, p.07).

¹¹ A crise do petróleo de 1973 atingiu o mundo inteiro, e no Japão não foi diferente. As taxas de crescimento da economia japonesa haviam decrescido a nível zero e muitas empresas passaram por sérios problemas. Contudo, na empresa Toyota Motor Company o impacto foi diferente, graças ao modelo produtivo idealizado por Taiichi Ohno que já estava em desenvolvimento desde o pós II Guerra. (BATISTA, 2008, p.9).

Logo, o modelo de produção toyotismo pode ser considerado a forma mais avançada de produção capitalista: acabou resolvendo o problema da superprodução, usa a tecnologia para flexibilizar a produção e o mais importante acaba controlando o trabalhador não só fisicamente mas psicologicamente também, fazendo pensar que esses funcionários têm alguma autonomia, mesmo sendo explorado.

Além disso é possível observar uma trajetória marcada pela busca contínua do capital por maior controle, eficiência e lucratividade.

A reorganização da produção iniciada após as crises do capital das décadas de 1970 e 1980, e em particular o fortalecimento do Toyotismo, trouxeram grandes mudanças no mundo do trabalho. A promessa de um modelo de produção mais flexível e eficiente acabou trazendo consigo novas contradições, como o aumento do desemprego estrutural e a precarização das relações de trabalho. Os avanços tecnológicos, a automação e a globalização dos processos produtivos não eliminaram o trabalho, mas o reconfiguraram, criando empregos precários, mal remunerados e sem direitos. Isso pode ser visto, por exemplo, no caso do Uber e do trabalho baseado em aplicativos.

A flexibilização produtiva, as desregulamentações, as novas formas de gestão do capital, a ampliação das terceirizações e da informalidade acabaram por desenhar uma nova fase do capitalismo no Brasil. As novas modalidades de exploração intensificada do trabalho, combinadas com um relativo avanço tecnológico em um país dotado de um enorme mercado consumidor tornaram-se elementos centrais da produção capitalista no Brasil. A articulação complexa existente entre financeirização da economia, neoliberalismo, reestruturação produtiva e as mutações no espaço microcósmico do trabalho e da empresa não poderia deixar de afetar profundamente a classe trabalhadora. (ANTUNES, 2014, p.41).

O Brasil nos últimos anos passou por mudanças como aponta Antunes na forma como o trabalho é organizado, com flexibilização produtiva e retirada de regulamentações as empresas começaram a ter mais liberdade na forma de contratar e demitir trabalhadores, isso acabou aumentando a terceirização e o trabalho informal e com isso ainda surgiram novas formas de gestão no capital, focadas exclusivamente no aumento do lucro, mesmo que isso acabasse piorando as condições de trabalho.

Essas novas formas de trabalho são marcadas pela descontinuidade, pela ausência de vínculos formais e pela transferência de riscos para o próprio trabalhador. O fenômeno da uberização, por exemplo, representa uma nova etapa da precarização, na qual trabalhadores são enquadrados como autônomos, mas, na prática, submetidos a rígidos controles algorítmicos e a condições degradantes.

Nesse contexto, o trabalhador se transforma em uma espécie de "empreendedor de si mesmo", sendo responsável não apenas pela execução do trabalho, mas também pelos custos de produção, como equipamentos, manutenção e segurança, ao mesmo tempo em que perde direitos trabalhistas historicamente conquistados.

Antunes (2000) destaca que essas novas formas de exploração não eliminam a centralidade do trabalho na sociedade, mas alteram profundamente sua configuração e as experiências subjetivas associadas a ele. Apesar da negação, da destruição e da reconfiguração do trabalho sob o capitalismo contemporâneo, para Ricardo Antunes enfatiza que o trabalho permanece como um espaço de luta e resistência. O conflito entre capital e trabalho continua a ser um elemento central das sociedades contemporâneas, expressando-se em greves, movimentos sociais, ações coletivas e reivindicações por direitos.

De acordo com Ricardo Antunes, é essencial entender as maneiras contemporâneas de agregar valor ao trabalho, porque revelam como o capitalismo atual é reorganizado e intensificou a exploração da força de trabalho. O autor também enfatiza que as dificuldades sociais estão no coração da construção de um caminho emancipatório, argumentando que as diferentes formas de rebelião, ou trabalho ecológico, feminista ou outros movimentos sociais, têm uma relevância equivalente, em particular durante a articulação em torno das críticas à lógica destrutiva da capital (ANTUNES, 2000).

Nesse sentido, o autor afirma: "as revoltas do trabalho assumem um estatuto de centralidade e as lutas ecológicas, assim como o movimento feminista, quando associam suas reivindicações à denúncia da lógica destrutiva do capital, adquirem maior vitalidade" (ANTUNES, 2000, p. 132–133).

Embora as novas formas de precarização tendam a fragmentar a classe trabalhadora, também surgem novas formas de organização e resistência, muitas delas impulsionadas pelas tecnologias de comunicação e redes sociais. Assim, mesmo diante da intensificação das formas de exploração, o trabalho conserva seu potencial emancipador, sendo a base para a construção de alternativas sociais que possam superar as desigualdades e promover uma sociedade mais justa (Antunes, 2000). Essa resistência, mesmo que seja específica ou dispersa, expressa a capacidade da classe trabalhadora de se reinventar contra os desafios impostos pelo capitalismo contemporâneo, de reafirmar o trabalho como um espaço estratégico para

luta e transformação social.

As recentes transformações no mundo do trabalho têm sido observadas em um cenário marcado pela intensificação da exploração, pela fragmentação da classe profissional e pela crescente precarização das relações de trabalho. Como novas formas de organização flexível da produção e da gestão, conseguimos reduzir o trabalho do trabalhador, supervisionar empresas e transformar o trabalho, estabelecendo-as e protegendo-as. Entretanto, mesmo em um contexto desfavorável, o trabalho continua remetendo a um espaço de disputa, resistência e busca por reconhecimento e dignidade.

Essa nova realidade abre caminho para fenômenos que sintetizam essas mudanças, como o caso da Uberização, que será discutido no próximo capítulo. É uma forma de trabalho que expressa concretamente os efeitos da flexibilidade, da informalidade e da lógica de mercantilização da força de trabalho das sociedades contemporâneas.

3 A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO

3.1 Uberização: principais conceitos e contextualização

A uberização do trabalho é um conceito que ainda traz muitos questionamentos e debates, mas que se apresenta na realidade como um fenômeno que acarreta profundas mudanças no mundo do trabalho. Portanto, nesse capítulo buscaremos apresentar os principais conceitos e reflexões teóricas acerca do tema, bem como a legislação trabalhista brasileira trata os direitos, garantias e proteção dos trabalhadores das plataformas digitais.

A uberização do trabalho é algo que vem crescendo diariamente no mundo capitalista. Já a uberização do trabalho segundo Antunes (2018, p. 35):

Seria a modalidade de trabalho que recebe a denominação da principal empresa privada global no ramo, caracterizada pelo fato de os trabalhadores arcar em como instrumentos de trabalho, com todas as despesas de segurança, alimentação, limpeza, enquanto a empresa, através de um aplicativo para smartphones, apropriasse domais-valor gerado pelo serviço dos trabalhadores, sem qualquer preocupação com os direitos trabalhistas conquistados arduamente pela classe trabalhadora ao longo de sua história. (ANTUNES, 2018, p. 35).

Conforme Antunes (2018) a modalidade de trabalho e denominada "uberização" deriva do nome da principal empresa global que é caracterizada por um modelo em que os trabalhadores assumem integralmente os custos e responsabilidades relacionados aos instrumentos de trabalho, segurança, alimentação e manutenção. Nesse sistema, a empresa, por meio de um aplicativo para smartphones, apropria-se do mais-valor gerado pelos serviços prestados, sem assumir compromissos trabalhistas ou garantir os direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

Esse modelo redefine a relação entre capital e trabalho, transferindo os riscos e despesas operacionais para os trabalhadores, enquanto a empresa concentra os lucros, sem qualquer vínculo empregatício direto. Dessa forma, a uberização representa uma intensificação da precarização laboral, fragilizando conquistas históricas e ampliando as desigualdades nas relações de trabalho.

Segundo a análise de Abílio (2017, p. 02) o processo de uberização

Refere-se a um novo estágio da exploração do trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, à configuração das empresas, assim como às formas de controle, gerenciamento e expropriação do trabalho.

Trata-se de um novo passo nas terceirizações, que, entretanto, ao mesmo tempo que se complementa também pode concorrer como modelo anterior das redes de subcontratações compostas pelos mais diversos tipos de empresas. (ABÍLIO, 2017, p. 02).

A uberização representa um novo estágio na exploração do trabalho, trazendo mudanças qualitativas no papel do trabalhador, na configuração das empresas e nas formas de controle, gerenciamento e expropriação da força de trabalho.

Outrossim, esse modelo vai além das terceirizações tradicionais, complementando-as e, ao mesmo tempo, concorrendo com as redes de subcontratações compostas por diversos tipos de empresas. Trata-se de uma transformação estrutural que consolida a transição do trabalhador assalariado para o “empreendedor de si mesmo”, permanentemente disponível para o trabalho, mas desprovido de garantias mínimas (ABÍLIO, 2017). Essa lógica agrava a precariedade do trabalho e legitima a instabilidade como parte da nova realidade laboral.

Embora mantenha a subordinação do trabalhador, a uberização elimina formas de proteção e regulação públicas anteriormente associadas às relações de trabalho. Ela se apropria produtivamente dessa ausência de regulação, ao mesmo tempo em que opera sob novas lógicas, redefinindo as dinâmicas de exploração. Nesse contexto, a empresa retém o controle estratégico e administrativo do trabalho, enquanto transfere os riscos e os custos para os trabalhadores, intensificando a precarização e consolidando uma nova era de desigualdades nas relações laborais.

Como observam os autores Ascenção e Pinho (2021, p. 61), essa nova configuração do trabalho revela tensões entre o discurso contemporâneo e a realidade vivida pelos trabalhadores:

O novo termo criado, “uberização”, tornou-se recorrente nos últimos anos diante de sua expansão. A uberização foi propagada como discurso de racionalidade de “autonomia”, “empreendedorismo”, distanciando da ideia de subordinação e força de trabalho. Mesmo como consolidado sistema Ubertas cidades, observa-se a inquietação e discussão recorrente nos círculos sociais acerca das condições de trabalho desse tipo de trabalho, principalmente os relatos de jornadas exaustiva ser remuneração baixa. (ASCENÇÃO; PINHO, 2021, p. 61).

O autor Pochmann (2016) traz a ideia que a "uberização" é uma nova organização do trabalho caracterizada pela autonomia nos contratos, permitindo que o trabalhador negocie individualmente sua remuneração e seu tempo de trabalho com o empregador. A uberização viola o princípio da dignidade humana ao não garantir direitos básicos como salário-mínimo, jornada definida ou proteção em caso de

doença. A renda depende exclusivamente do trabalho realizado, incentivando jornadas exaustivas, sem segurança ou estabilidade.

O processo de uberização não é algo recente, de acordo com Passa (2017) as bases desse processo vêm ocorrendo a décadas pelo mundo do trabalho. Mas com o avanço tecnológico esse processo deu salto enorme nas últimas décadas.

Segundo Rocha (2021) a chegada do Uber no Brasil aconteceu em 2014, inicialmente em São Paulo e no Rio de Janeiro, e no mesmo ano em Belo Horizonte e Brasília, visando oferecer seus serviços durante a Copa do Mundo. Atualmente, o aplicativo conta com mais de 22 milhões de usuários e mais de 1 milhão de motoristas e entregadores parceiros no país, sendo o segundo maior mercado da empresa no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos.

A uberização no país surgiu no país mais especificamente no município do Rio de Janeiro 15 de maio de 2014²², o que faz dessa cidade a pioneira nesse aplicativo no Brasil

Com as altas taxas de desemprego, a uberização surge como uma alternativa para suprir essa demanda do mercado por busca de empregos. Além disso, nesse modelo, o trabalhador pode ser dono do seu próprio negócio, ou seja, “ser seu chefe”, por isso há flexibilidade de horários. É possível escolher qual sua carga de horária ideal e como benefício pode se organizar para dar mais tempo à vida pessoal. Aqueles que usam esse modelo para complementar a renda possuem a vantagem de conseguir aumentar seu faturamento explicamais, 2023)

Apesar da aparente liberdade, a flexibilidade desse modelo de emprego muitas vezes vem acompanhada de insegurança no emprego e instabilidade de renda, por isso é importante questionar os limites dessa autonomia. De acordo com Ascenção e Pinho (2021, p. 68) esse modelo de trabalho trouxe benefícios

Modelo de negócios é legítimo, trazendo diversos benefícios para a sociedade, tanto por prover facilidades aos clientes quanto por ser uma forma alternativa de trabalho, em que a pessoa pode optar por trabalhar muitas horas ou apenas em momentos ociosos. (ASCENÇÃO; PINHO, 2021, p. 68).

Entretanto, por trás da liberdade aparente e prática, há uma série de fatores que acabam caindo diretamente ao empregado, principalmente no que se refere à

²² A chegada do Uber ao Brasil através da cidade do Rio de Janeiro foi destacada nos veículos de comunicação, os quais enfatizaram a renda auferida pelos motoristas parceiros nas cidades americanas e o sucesso entre os consumidores. Cita-se a título de referência a notícia publicada no portal globo.com: G1 EM SÃO PAULO. App de caronas sensação nos EUA, Uber chega a São Paulo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/tem-um-aplicativo/noticia/2014/06/app-de-caronas-sensacao-nos-eua-uber-chega-sao-paulo.html>>. Data de acesso: 12/01/2017.

responsabilidade financeira e à impossibilidade de buscar ações judiciais.

Como afirma Pinheiro, Souza e Guimarães (2020, p. 13) “O trabalhador, inserido na lógica do processo de uberização, é responsável pelos seus instrumentos de trabalho, por sua manutenção, pelos custos do seguro e, do ponto de vista da legislação trabalhista, fica desprotegido.”

Embora esse discurso frequentemente enfatize a autonomia e a flexibilidade, na prática o trabalhador fica sujeito a uma lógica de alta competição e instabilidade, onde a liberdade é limitada pela necessidade constante de garantir renda. As empresas vendem uma ideia de liberdade no trabalho para a população que na prática não é a realidade dessas pessoas. É para corroborar essa ideia os autores Santos, Sena e Schmidt (2021, p.09) nos traz a seguinte contribuição:

A Uber vende a ideia de empresa inovadora no ramo dos transportes, oferecendo oportunidades de renda, mas desde o início do cadastramento dos motoristas na empresa aceita mostrem os que deixam claro que a empresa não se responsabiliza pelos benefícios e direitos trabalhistas. (SANTOS, SENA; SCHMIDT, 2021, p. 09).

A uberização está diretamente ligada à manifestação de problemas sociais, pois a interação entre esse modelo de trabalho e fenômenos sociais envolve múltiplas dimensões. É um processo que evidencia o aumento da desigualdade, a precarização das condições de trabalho e a mercantilização da mão de obra. Como aponta Iamamoto (2014, p. 330)

A gênese da “questão social” encontra-se no caráter coletivo da produção e da apropriação privada do trabalho, de seus frutos e das condições necessárias à sua realização. É, portanto, indissociável da emergência do trabalhador livre, que depende da venda de sua força de trabalho para a satisfação de suas necessidades vitais. Trabalho e acumulação são duas dimensões do mesmo processo, fruto do trabalho pago e não pago da mesma população trabalhadora. (IAMAMOTO, 2014, p. 330).

As condições de trabalho dos motoristas e entregadores por aplicativo, como Uber, iFood e outras plataformas, refletem aspectos centrais da uberização, sobretudo no que diz respeito à precarização e à ausência de direitos trabalhistas básicos. Esses profissionais frequentemente enfrentam longas jornadas, sem acesso a benefícios tradicionais como férias remuneradas, plano de saúde ou proteção previdenciária.

Para Wesley Silva, que fazia entrega pelo *Ifood*, contou que saiu da plataforma e foi para a *Rappi*. O motivo foi porque, enquanto no *Ifood*, ele não podia recusar nenhuma entrega, que em caso a recusa, ele era punido com suspensão de até um dia de bloqueio, e que isso era muito ruim para ele, pois ficava sem condições de levar o leite para a filha. A moto de Wesley foi apreendida pelo Detran-DF, por conta de escapamento modificado. Assim,

precisou trabalhar de bicicleta, por isso queria poder recusar corrida, por conta da distância (ASCENÇÃO, PINHO, 2021, p. 62).

Atualmente, a tecnologia está fortemente presente em praticamente todos os setores da sociedade. Ela influencia e organiza as práticas sociais, desde as mais básicas até as mais complexas. A tecnologia mudou a maneira como interagimos, nos comunicamos, trabalhamos e fazemos negócios. Aplicativos (ou apps) são um exemplo; são programas criados para ajudar as pessoas a realizar tarefas cotidianas, seja no trabalho, na vida pessoal ou no tempo livre.

Como observa Ascenção e Pinho (2021, p.62)

A uberização do trabalho surge como forma de escape à crise e acaba reforçando tanto a lógica neoliberal, através do auto empreendedorismo, da competição constante e da avaliação pública; quanto a precarização do trabalho, uma vez que esses mecanismos neoliberais aumentam, mas jornadas de trabalho e prendem esses trabalhadores na falsa ideia de flexibilidade. (ASCENÇÃO; PINHO, 2021, p. 62).

Embora esse modelo seja apresentado como uma solução flexível para a falta de trabalho formal, ele oculta a realidade do aumento do controle e da fragilidade da relação de trabalho. Trabalhadores que atuam sob o título de “sócio” ou “empreendedor” acabam arcando com todos os custos e responsabilidades de suas atividades, perdendo as garantias básicas proporcionadas pela relação de trabalho formal. A independência vendida como vantagem se torna uma armadilha na prática, pois a dependência das plataformas digitais obriga esses profissionais a manter altos níveis de produtividade para garantir o mínimo necessário à sua existência, sempre sob risco de serem arbitrariamente penalizados, bloqueados ou demitidos.

A Uber é outro exemplo mais do que emblemático: trabalhadores e trabalhadoras com seus automóveis, isto é, com seus instrumentos de trabalho. arcam com suas despesas de segurança, com os gastos de manutenção dos veículos, da alimentação, limpeza etc. enquanto o “aplicativo” - na verdade, uma empresa privada global de assalariamento disfarçado sob a forma de trabalho desregulado - apropria-se do maior valor gerado pelo serviço dos motoristas. sem preocupações com deveres trabalhistas historicamente conquistados pela classe trabalhadora. Em pouco tempo, essa empresa se tornou global, com um número espetacularmente grande de motoristas que vivenciam as vicissitudes dessa modalidade de trabalho instável. A principal diferença entre o zero hour contract e o sistema Uber é que neste os/as motoristas não podem recusar as solicitações. Quando o fazem, sofrem represálias por parte da empresa, que podem resultar no seu "desligamento" (ANTUNES, 2018, p.34-35).

Aqui entrarmos num ponto, onde os trabalhadores vendem a sua força de trabalho para uma empresa onde eles não possuem diversos benefícios como carteira assinada, plano de saúde, férias etc. O desejo de sobreviver leva esses trabalhadores

a aceitar longas jornadas de trabalho, trabalhando longas horas por um salário irrisório no final do mês. No próximo tópico será abordado a desproteção social que esses trabalhadores enfrentam ao trabalhar para essas empresas de aplicativos.

3.1 A (des)proteção social e uberização

A proteção social visa reduzir vulnerabilidades econômicas e sociais dos trabalhadores, garantindo-lhes segurança e dignidade. Fundamenta-se no artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988, que atribui ao Estado o dever de prover condições para uma vida digna e afastar incertezas.

A apresentação dos princípios-chave para a proteção dos trabalhadores permanentes destaca a desconexão entre os direitos inerentes ao funcionalismo público formal e a vulnerabilidade representada por novas formas de trabalho precário. Com o surgimento de formas como o trabalho por aplicativos, os trabalhadores estão cada vez mais excluídos dessas garantias legais. Compreender esse arcabouço regulatório é, portanto, crucial para refletir sobre a perda de proteção social diante das mudanças no mundo do trabalho.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) refere-se ao depósito mensal obrigatório realizado pelas empresas, correspondente a 8% do salário bruto mensal, na conta dos colaboradores que possuem registro conforme estabelecido na Lei nº 5.452/1943 (CLT). O conceito e funcionamento do FGTS estão estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 8.036/1990.

A CLT, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452³ em 1º de maio de 1943, durante o governo de Getúlio Vargas, unificou a legislação trabalhista no Brasil. Criada ao longo de 13 anos, seu objetivo é regulamentar as relações de trabalho, garantindo proteção aos trabalhadores dentro do contexto de um Estado regulamentador. O artigo 59 da CLT regulamenta a remuneração das horas extras, que correspondem ao trabalho realizado além da jornada contratual. A legislação estabelece um limite máximo de 44 horas semanais para a jornada de trabalho.

O trabalhador pode realizar até 2 horas extras diárias, mediante acordo prévio

³ O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assinado pelo presidente Getúlio Vargas, aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil. Esta norma fundamental unificou a legislação trabalhista existente, regulamentando as relações individuais e coletivas de trabalho, entrando em vigor em 10 de novembro de 1943. Ela estabelece direitos como jornada de trabalho, férias, salário mínimo e regras de segurança.

ou convenção coletiva. As horas extras devem ser remuneradas com um acréscimo mínimo de 50% em dias úteis e 100% em finais de semana e feriados, como forma de compensar o esforço adicional e garantir justa retribuição. A CLT regulamenta as relações de trabalho urbano e rural, sendo o principal instrumento de proteção aos trabalhadores. Apesar de diversas alterações para se adaptar à modernidade, mantém sua relevância na regulação trabalhista.

A estrutura básica do direito trabalhista brasileiro abrange uma ampla gama de tópicos, como o registro formal de trabalhadores, a emissão de carteira de trabalho, a regulamentação da jornada de trabalho e dos períodos de descanso, o direito a férias, as normas de saúde e segurança no trabalho e a proteção de grupos específicos de trabalhadores, como mulheres e grupos especiais. Esse conjunto normativo também inclui regras sobre contratos individuais de trabalho, a formação de sindicatos, acordos e convenções coletivas, mecanismos de fiscalização das relações de trabalho e acesso à justiça trabalhista, bem como procedimentos trabalhistas. Esses elementos são necessários para garantir condições dignas de trabalho e assegurar os direitos dos trabalhadores na esfera jurídica.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sistema de poupança em benefício dos trabalhadores que provocaria profundas mudanças na economia brasileira, foi criado através da Lei nº 5.107 em 13 de setembro de 1966. Em pleno regime militar a iniciativa gerou enorme polêmica entre trabalhadores e empresários, pois colocava fim ao princípio da estabilidade no emprego consagrado desde 1943 na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), uma das marcas da Era Vargas. (DIEHL, TRENNEPOHL, 2011, p. 66).

O FGTS tem a finalidade de ser uma proteção ao trabalhador, funcionando como uma reserva financeira. Caso ocorra uma demissão sem justa causa, o colaborador tem o direito de sacar integralmente o valor depositado em sua conta do FGTS. Além da demissão sem justa causa, existem outras situações em que é possível utilizar os recursos do FGTS, tais como em casos de doença grave ou terminal.

A licença-maternidade é um direito das gestantes no Brasil, garantido pelo artigo 392 da CLT, que assegura 120 dias de afastamento para cuidar de filhos recém-nascidos ou adotados de até 12 anos. Empresas do Programa Empresa Cidadã podem estender esse período para 180 dias, promovendo maior proteção à maternidade.

de dezembro 2009 regulamentam o direito de prorrogação da licença-maternidade, prevista no inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal com duração de 120 dias. Deve-se esclarecer que a licença-maternidade, bem como, sua previsão constitucional, é fruto de um processo de amadurecimento no que concerne à importância e necessidade do reconhecimento desse direito. A questão da duração da licença-maternidade sempre foi palco de discussões legislativas, sob o fundamento de que está funcionaria como obstáculo à inserção da mulher no campo de trabalho, bem como, ao seu desenvolvimento profissional. (LIMA, 2010, p.44).

Mulheres grávidas têm direito à licença-maternidade sem que seu salário seja cortado ou diminuído durante esse período e por até alguns meses após o parto. Elas não podem ser demitidas sem justa causa, o que proporciona maior segurança durante esse período crucial.

As férias são um direito anual garantido pela CLT aos trabalhadores após 12 meses de serviço, permitindo um período de descanso remunerado. Podem ser divididas em até três períodos, com o primeiro de no mínimo 14 dias e os demais de, no mínimo, 5 dias cada. As férias não podem começar antes de um descanso semanal remunerado ou dois dias de feriado. “Em dezembro de 1925 foi aprovada a Lei 4.982, que garantia a todos os trabalhadores urbanos do Brasil o direito a quinze dias de férias remuneradas anuais” (NUNES,2016, p. 36).

Já a Constituição Federal de 1988 garante aos trabalhadores urbanos e rurais uma série de direitos fundamentais, entre eles o direito a férias anuais remuneradas. Esse direito, previsto no artigo 7º, inciso XVII, visa garantir aos trabalhadores um período de descanso remunerado, além de promover a saúde, o descanso e a dignidade nas relações de trabalho (Brasil, 1988).

O seguro-desemprego é um direito garantido ao trabalhador demitido sem justa causa, conforme estabelecido pela Lei (BRASIL, 1990). Também pode ser utilizado nos casos de rescisão indireta, que ocorre quando o empregador comete uma falta grave que impossibilita a continuidade do vínculo de trabalho. O seguro-desemprego é um auxílio temporário concedido ao trabalhador desempregado para ajudá-lo a se manter financeiramente enquanto procura por um novo emprego.

A política de seguro-desemprego foi criada em um contexto histórico de bem-estar social, no período posterior à Segunda Guerra Mundial em países desenvolvidos, no qual se buscava o pleno emprego. O desemprego era, portanto, uma condição resultante de problemas particulares ou circunstanciais. No caso brasileiro, o seguro-desemprego foi introduzido em 1986 e possui limitações, já que não foi originalmente pensado para sociedades com altos níveis de desemprego e informalidade. (MOURÃO; ALMEIDA; AMARAL2016, p.252).

Trabalhadores autônomos frequentemente enfrentam desafios significativos

devido à falta de proteções sociais, como as contribuições regulares ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que variam e afetam diretamente sua aposentadoria. Apesar dessa liberdade e flexibilidade na jornada de trabalho, muitos enfrentam restrições, como a necessidade de manter uma jornada de trabalho fixa, assim como os professores.

É importante destacar que a discussão em torno da "uberização" e a classificação dos trabalhadores como autônomos têm gerado debates sobre a proteção e os direitos desses trabalhadores. Nesse cenário, as plataformas de serviços apresentam um modelo de operação baseado em automação, evitando a necessidade de endividamento externo. Essas empresas se destacam no mercado de trabalho ao utilizarem exclusivamente trabalhadores autônomos, justificando essa prática pela ausência de subordinação direta e pela possibilidade de os profissionais recusarem os trabalhos oferecidos.

No entanto, essa discussão sobre autonomia nem sempre reflete as realidades práticas enfrentadas por esses profissionais. Mesmo sem um contrato de trabalho formal, os trabalhadores de aplicativos enfrentam circunstâncias semelhantes ou até mais arriscadas do que os trabalhadores tradicionais.

A proteção trabalhista é essencial para autônomos e aqueles que trabalham por meio de aplicativos, pois, mesmo que não tenham vínculo formal com uma empresa, estão igualmente vulneráveis à situação de vulnerabilidade. Esses trabalhadores frequentemente enfrentam longas jornadas de trabalho, salários incertos, descanso inadequado, falta de acesso à previdência social e falta de apoio em caso de acidentes, doenças ou afastamento do trabalho.

À medida que as relações de trabalho se tornam cada vez mais incertas, a falta de garantias mínimas evidencia a desigualdade e a insegurança, afetando a qualidade de vida e o futuro desses trabalhadores. Assegurar direitos básicos, como apoio previdenciário, proteção contra abusos, acesso à assistência social e condições dignas de trabalho, é uma forma de reconhecer o valor do trabalho realizado e garantir justiça social, mesmo em formas mais flexíveis de trabalho. O papel do Estado como regulador é importante para equilibrar essa relação, evitando a exploração e promovendo maior dignidade para aqueles que vivem do próprio esforço.

Existem diversas manifestações das expressões da questão social que aparecem na uberização do trabalho no Brasil como por exemplo: Precarização do Trabalho que seria, eles não possuem um trabalho estável, além disso eles não possui

em benefícios trabalhando nesses aplicativos.

Os trabalhadores que trabalham nesses aplicativos não possuem proteção social que seria: Ausência de benefícios, seguro saúde, aposentadoria, muitas das vezes os trabalhadores eles optam por não contribuir para o INSS porque não possuem o dinheiro necessário, porque se eles pagarem em podem acabar faltando em alguma necessidade dessas famílias.

As ideias de flexibilidade, liberdade, e independência financeira conquistam os motoristas a se tornarem “parceiros”, termo utilizado pelas plataformas de transporte aos motoristas cadastrado que oferecem esses serviços de transporte particular de passageiros, porém a realidade dessas empresas, na maioria das vezes oferecem uma baixa remuneração ao trabalhador, fazendo com que muitas vezes os trabalhadores ultrapassem uma jornada comum de trabalho, se obrigando a trabalhar por mais horas, além do mais a plataforma não contempla direitos trabalhistas, como décimo terceiro, férias, por meio dessas imposições o processo de uberização pode ser um dos exemplos básicos, de meios atuais onde se acentuam as desigualdades sociais.(SANTOS; SENA; SCHMIDT, 2021, p. 8).

De acordo com Abilio (2019) a uberização caracteriza-se por um modelo⁴ de utilização da força de trabalho baseado na disponibilidade contínua do trabalhador, e também com suas ativações apenas quando necessário, de maneira automatizada e controlada. Nesse sistema, a empresa-aplicativo exerce controle total sobre o processo, gerenciando tanto a oferta quanto a demanda de trabalho por meio de algoritmos e plataformas digitais. Esse controle se estende à mediação das relações entre oferta e demanda, subordinando os trabalhadores às regras e dinâmicas impostas pelo aplicativo. Trata-se de uma forma de organização do trabalho que flexibiliza o vínculo empregatício e desloca os riscos e custos para os trabalhadores, enquanto a empresa mantém o poder decisório e estratégico.

Conforme Abilio (2019) e Stefano (2016) esse tipo de utilização da força de trabalho pode ser compreendido como a consolidação do trabalhador como um ‘trabalhador just-in-time. Ser just-int-time significa que são transferidos ao trabalhador custos e riscos da atividade; que este está desprovido de direitos associados ao

⁴ Modelo de trabalho mediado por plataformas digitais (apps) que conecta prestadores de serviço a consumidores, caracterizado pela autonomia flexível, mas com ausência de vínculo empregatício formal. Empresas como Uber, iFood e Airbnb utilizam algoritmos para gerenciar a demanda, frequentemente levando à precarização, insegurança financeira e falta de direitos trabalhistas (férias, INSS).

trabalho, enfrentando também a total ausência de garantias sobre sua carga de trabalho e sua remuneração. Nada está garantido.

Atualmente, o termo gamificação, derivado do inglês game, vem sendo utilizado para nomear lógicas da gestão do mundo do trabalho. Esse é um termo que expressa a operacionalidade de regras cambiantes que tornam o engajamento no trabalho arriscado e sem garantias. A produtividade é estimulada e conquistada por meio de regras que se apresentam como desafios para o trabalhador, que envolvem premiações e, principalmente, a incerteza de se alcançar o resultado perseguido. (SCHOLZ, 2013, p.3)

De acordo com o autor citado acima, a uberização é apresentada como uma nova forma de controle e gerenciamento do trabalho, caracterizada pela eliminação de direitos trabalhistas e pela transformação dos trabalhadores em auto gerentes subordinados, disponíveis para atuar como força de trabalho just-in-time. No Brasil, esse fenômeno se intensificou em um contexto de crise econômica, mudanças nas políticas governamentais, aumento do desemprego e expansão do trabalho informal.

No caso dos motoboys, observa-se uma dinâmica marcada pela concorrência entre os próprios trabalhadores, submetidos a empresas que monopolizam setores do mercado. Para garantir sua sobrevivência material em um ambiente altamente competitivo, esses profissionais desenvolvem estratégias como a polivalência, intensificação e extensão do tempo de trabalho, além de práticas amadoras. Essa realidade reflete a precarização do trabalho e a flexibilização extrema das condições laborais impostas por plataformas digitais.

Sem falar que esses trabalhadores têm condições de trabalho muito desfavoráveis como por exemplo Jornadas extensas, falta de regulamentação e as condições de trabalho precarizadas.

A questão social está relacionada às diversas formas de desigualdade, exclusão e vulnerabilidade que surgem das contradições do capitalismo, especialmente no acesso a direitos básicos como trabalho, renda e proteção social. A introdução do Uber no trabalho é uma das expressões contemporâneas desse problema, pois reestrutura as relações de trabalho, agravando a desordem e a insegurança.

Nesse modelo, os trabalhadores são categorizados como autônomos, mesmo estando sujeitos às regras e algoritmos controlados por grandes plataformas, que lhes negam direitos como férias, aposentadoria e estabilidade no emprego. Como apontam Santos, Sena e Schmidt (2018, p. 8), a migração para a Uber exacerbou as desigualdades sociais e, nesse cenário, os assistentes sociais intervêm como agentes

no enfrentamento dessas expressões, na defesa de seus direitos e na ampliação do acesso à proteção social.

O Brasil hoje não possui leis específicas trabalhistas que amparam os motoristas de aplicativos. Ocorre que existe vários projetos deles no congresso referentes a regulamentação de leis e direitos para os motoristas de aplicativos, alguns projetos deles avançam outros ficam parados.

De acordo Gurgacz (2021, s.p.)

Os direitos trabalhistas daqueles de que se utilizam dessas plataformas para desenvolver seu trabalho são bastante controversos, em função, inclusive da jurisprudência brasileira, que ora entende questões relações autônomas, ora são empregatícias. (GURGACZ, 2021, s.p.).

Existem alguns projetos de leis como por exemplo: Projeto de Lei Nº 3055/2021 que diz o seguinte

Este modelo de trabalho seria encaixado dentro da CLT como um trabalho intermitente, que é um modelo de trabalho em que o contrato de prestação de serviços, tem subordinação, mas não é contínuo, ou seja, ora acontece ora não e são determinados em horas, dias ou meses. (...) A lei que fala sobre o trabalho intermitente garante alguns direitos para o trabalhador que, em caso de aprovação do PL do senador, iria também para os motoristas. (BRASIL, 2021).

Segundo Senador Federal⁵ este projeto da Lei Nº 3055/2021 foi Alterado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para dispor sobre as relações de trabalho entre as empresas operadoras de aplicativos ou outras plataformas eletrônicas de comunicação em rede e os condutores de veículos de transporte de passageiros ou de entrega de bens de consumo, e dá outras providências.

Conforme é dito por Gurgacz (2021, s.p.)

Infelizmente, passados vários anos da implantação do trabalho de transporte de passageiros e de entrega de bens de consumo com o auxílio de plataformas digitais e a despeito de que, em várias partes do mundo, motoristas cadastrados em plataforma digital tiveram seus direitos trabalhistas reconhecidos, não temos ainda legislação própria no Brasil que proteja minimamente essa categoria de trabalhadores. Nesse contexto, julgamos que as relações de trabalho entre as empresas operadoras de aplicativos ou outras plataformas eletrônicas de comunicação em rede e os condutores de veículos de transporte individual ou, quando for o caso, coletivo, de passageiros ou de entrega de bens de consumo devem estarão paradas pelo disposto no §3º do artigo 443 da CLT, que dispõe sobre o trabalho por demanda, configurando, desse modo, relação de emprego decorrente de contrato de trabalho intermitente. (GURGACZ, 2021, s.p.).

⁵ Senador Acir Gurgacz, Projeto de Lei Nº3055, de 2021, Resultado apurado em 2025-01-01. Link disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149697>

Segundo Gurgacz (2021) descreve que apesar de anos de operação do transporte de passageiros e entregas via plataformas digitais, e do reconhecimento de direitos trabalhistas para motoristas em algumas partes do mundo, o Brasil ainda carece de legislação específica que proteja esses trabalhadores. Nesse contexto, é proposto que as relações entre empresas operadoras de aplicativos e motoristas ou entregadores sejam enquadradas no §3º do artigo 443 da CLT, que trata do trabalho por demanda. Isso permitiria configurar uma relação de emprego baseada no contrato de trabalho intermitente, garantindo direitos mínimos a essa categoria.

Segundo os autores Jardim e Vilela (2022, p.09)

A legislação trabalhista, nem sempre o poder judiciário, dá o amparo enquanto trabalhadora afetado pelo fenômeno da uberização. Por muitas vezes, os motoristas procuram o auxílio jurisdicional, acionando a justiça do trabalho, acreditando possuir direitos, e encaram a dura realidade de não encontrar o acolhimento esperado. Isso ocorre pois, para que a lei seja corretamente aplicada as decisões devem ser fundamentadas nesse sentido o vínculo empregatício deve ser caracterizado de forma sublime. Acontece que os tribunais avaliam possível existência de relação de trabalho baseados nos princípios da pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação. (JARDIM; VILELA, 2022, p. 09).

Conforme Jardim e Vilela (2022) A legislação trabalhista nem sempre oferece amparo aos trabalhadores afetados pela uberização, e o poder judiciário muitas vezes não acolhe suas demandas. Motoristas recorrem à Justiça do Trabalho buscando reconhecimento de direitos, mas enfrentam dificuldades devido à ausência de vínculos empregatícios caracterizados de forma evidente. Os tribunais analisam a relação de trabalho com base nos princípios de pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação, o que frequentemente resulta na não configuração do vínculo empregatício.

Autor Abilio (2019) descreve que o trabalhador uberizado, diante da ausência de um contrato formal, fica desprovido de garantias, direitos e segurança vinculados ao trabalho tradicional. Ele assume integralmente os riscos e custos de sua atividade, estando constantemente disponível para ser recrutado e remunerado sob novas lógicas de mercado.

Infelizmente hoje o Brasil não possui uma legislação que atenda essa classe de trabalhador e que necessita urgentemente de leis que amparo em legalmente essas pessoas. Hoje o número de pessoas que trabalham para essas empresas é enorme e o país necessita urgentemente elaborar leis que projetam seus cidadãos brasileiros.

A uberização impacta os trabalhadores das seguintes maneiras: Condições de Trabalho Precárias: os trabalhadores desses aplicativos muitas das vezes acabam enfrentando condições de trabalho instáveis e precárias, sem benefícios, como seguro saúde, férias remuneradas e aposentadoria.

Os trabalhadores que trabalham para os aplicativos tipo a Uber, Ifood etc. eles, eles tendem a ter jornadas de trabalho prolongadas, porque muitos profissionais desses aplicativos acabam fazendo horas prolongadas de trabalho para garantir uma renda adequada e como eles não “trabalhadores autônomos”, eles não recebem hora extra

Pessoas que trabalham nessas plataformas, especialmente em setores como transportes e entregas, podem levar um desgaste mental e físico devido a jornadas de trabalho enormes e pressões para atender às metas estabelecidas pelas plataformas.

Esses aplicativos afetam os trabalhadores, os motoristas de Uber têm a sensação desses trabalhadores autônomos e que podem escolher o horário que trabalham, porém, eles muitas vezes estão refém do algo rítmico das plataformas, ou seja, o cliente avalia a corrida do motorista determinam aspectos como precificação, classificação e aceitação de trabalhos. Isso pode resultar em falta de controle sobre o próprio trabalho.

Outra coisa que a uberização vai causar nos trabalhadores é a competição intensa, porque o mercado que eles trabalham está lotado pessoas com condições parecidas, isso acaba causando uma pressão para aceitar condições de trabalho menos favoráveis.

4 A UBERIZAÇÃO EM PALMAS

4.1 Palmas: breve contextualização da capital do Tocantins

Palmas é a capital do Tocantins, na região Norte do Brasil. Foi fundada em 20 de maio de 1989, foi instalada em 1º. de janeiro de 1990, sendo a mais jovem capital estadual do país. Sua criação foi planejada após a promulgação da Constituição de 1988, que também instituiu o estado do Tocantins a partir da divisão do norte do estado de Goiás.

O primeiro passo para o planejamento da capital definitiva foi dado logo após a eleição do governador Siqueira Campos, em 15 de novembro de 1988, que solicitou levantamento para definir a localização de uma cidade que lhe possibilitasse ser um polo de irradiação de desenvolvimento econômico e social do Estado. O resultado do estudo determinou uma área localizada entre os municípios de Porto Nacional e Taquaruçu do Porto, a leste do povoado de Canela. A instalação de Palmas só foi possível com a transferência da sede administrativa do município de Taquaruçu para Palmas, tornando o prefeito eleito de Taquaruçu, Fenelon Barbosa, o primeiro prefeito de Palmas. Com esta decisão, Taquaruçu do Porto transformou-se em Distrito de Palmas, assim como Taquaralto e Canela. O nome de Palmas foi escolhido em homenagem à comarca de São João da Palma, sede do primeiro movimento separatista do norte goiano, e pela grande quantidade de palmeiras na região. (IBGE, 2014)

A cidade acabou sendo idealizada para se tornar o centro administrativo e político do novo estado, e seu projeto urbano moderno buscava conciliar desenvolvimento urbano e qualidade de vida. Sua localização estratégica, próxima ao centro geográfico do Tocantins, facilita a integração ao território nacional. A seguir, segue-se uma imagem retirada do banco de dados do IBGE onde mostra a localização de Palmas dentro do Estado.

Figura 2 – Mapa do Brasil, com destaque para o estado do Tocantins.



Fonte: IBGE (2025)

A capital do Tocantins, desde sua fundação, Palmas vivenciou uma urbanização acelerada, com foco no desenvolvimento de serviços, comércio e construção civil. Além de abrigar importantes instituições públicas estaduais e federais, a cidade também é um polo regional de educação e saúde. Na sequência pode ser notar por meio da imagem obtida do IBGE dados básicos sobre a cidade Palmas do Tocantins.

Figura 3 - dados básicos sobre a cidade Palmas do Tocantins

 Área Territorial	2.227,329 km ² [2024]
 População no último censo	302.692 pessoas [2022]
 Densidade demográfica	135,90 hab/km ² [2022]
 População estimada	323.625 pessoas [2024]
 Escolarização 6 a 14 anos	98 % [2010]
 IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal	0,788 [2010] ▾
 Mortalidade infantil	10,71 óbitos por mil nascidos vivos [2022] ▾
 Total de receitas brutas realizadas	2.233.618.279,26 R\$ [2023] ▾
 Total de despesas brutas empenhadas	2.075.783.972,00 R\$ [2023] ▾
 PIB per capita	32.977,35 R\$ [2021] ▾

Fonte: IBGE (2025)

O município de Palmas abrange uma área de 2.227,329 km², o que é uma área muito extensa e pode exigir maior atenção na prestação de serviços públicos em áreas remotas. O censo de 2022 reportou uma população de 302.692 habitantes, com densidade populacional de 135,90 pessoas por km², indicando posse de terra moderada, sem grandes aglomerações. Em 2024, a população estimada era de 323.625 habitantes, apresentando crescimento nos últimos anos. A taxa de matrícula escolar de crianças de 6 a 14 anos registrada em 2010 foi de 98%, uma

taxa bastante positiva, indicando ampla integração escolar nessa faixa etária.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), também compilado em 2010, é de 0,788, o que coloca o município na faixa de desenvolvimento humano alto, muito próximo de “muito alto”. Em termos de saúde, a taxa de mortalidade infantil em 2022 foi de 10,71 por 1.000 nascidos vivos, um valor que ainda precisa de atenção, pois o valor ideal é abaixo de 10. Em termos de economia, em 2023 o município teve uma receita total de R\$ 2.233.618.279,26 e despesas de R\$ 2.075.783.972,00, indicando um orçamento equilibrado. Por fim, o produto interno bruto (PIB) per capita calculado em 2021 foi de R\$ 32.977,35, refletindo a riqueza média gerada por pessoa no município, um valor que, embora razoável, ainda pode ser melhorado para alcançar maior igualdade social e econômica.

A cidade de Palmas, apesar de sua juventude administrativa, já reflete de maneira intensa as tendências nacionais e globais em relação à flexibilização do mercado de trabalho. Com uma população crescente e um tecido urbano ainda em formação, a capital do Tocantins tornou-se terreno fértil para novas formas de ocupação laboral, especialmente aquelas ligadas à informalidade e à desregulamentação das relações trabalhistas.

Nos últimos anos, a combinação entre um crescimento urbano acelerado, uma economia majoritariamente voltada para o setor de serviços e a ausência de um parque industrial robusto tem impulsionado o surgimento de ocupações flexíveis. Esse modelo de trabalho caracteriza-se pela ausência de vínculos empregatícios fixos, jornadas instáveis, remuneração variável e pouca ou nenhuma proteção social. São comuns os relatos de trabalhadores que vivem de “bicos”, prestação de serviços autônomos e atividades mediadas por plataformas digitais.

4.2 A Uberização do trabalho em Palmas

Sua estrutura jovem e em expansão oferece diversas oportunidades, mas também reflete as contradições sociais típicas das metrópoles brasileiras. Nesse cenário, a flexibilização do mercado de trabalho, impulsionada pelas transformações tecnológicas e pelas plataformas digitais, tem impactado diretamente a vida dos palmenses. A chamada *uberização* — processo em que o trabalho é mediado por plataformas digitais, caracterizado pela informalidade, remuneração variável e ausência de vínculos empregatícios — tornou-se uma das principais formas de

inserção no mercado de trabalho na cidade.

Um dos principais atrativos das plataformas digitais é a ideia de que o trabalhador será “seu próprio patrão”. Em Palmas, muitos motoristas de aplicativo, entregadores e prestadores de serviços encontraram nessas atividades uma forma de obter renda diante do desemprego ou da dificuldade de acesso ao trabalho formal. Contudo, como analisa Ricardo Antunes (2018), essa aparente autonomia “é, na verdade, uma forma sofisticada de servidão, pois o trabalhador assume todos os riscos, custos e responsabilidades do trabalho, sem qualquer proteção social”.

Essa realidade é facilmente percebida nas ruas da cidade. Trabalhadores passam horas enfrentando o calor intenso e o trânsito cada vez mais congestionado de Palmas, disputando corridas ou entregas com algoritmos que definem arbitrariamente os valores pagos por corrida e os destinos. A lógica da produtividade individual é empurrada ao limite, criando uma cultura de competição, ansiedade e exaustão.

O modelo de trabalho uberizado afeta não apenas o rendimento financeiro dos palmenses, mas também sua saúde. Em artigo encontrado sobre o trabalho do autor Dejours (1999), ao tratar da psicodinâmica do trabalho, afirma que os sistemas organizacionais que transferem o risco para o trabalhador e exigem desempenho constante são geradores de sofrimento psíquico. Em Palmas, relatos de motoristas e entregadores revelam sintomas como insônia, dores corporais, estresse e sensação de invisibilidade social.

A ausência de vínculos formais e o isolamento gerado pelas plataformas — que se comunicam com os trabalhadores apenas por mensagens automatizadas — intensificam um sentimento de desamparo. A relação com o trabalho se torna individualista, fragmentada, e muitas vezes marcada por medo de punições automáticas, como o bloqueio da conta por avaliações negativas ou denúncias, mesmo quando infundadas.

Embora o trabalho por aplicativo tenha surgido como alternativa diante da informalidade, ele se insere no mesmo contexto de precariedade. Como mostra o autor em seu artigo e publicado na platform capitalism, Srnicek (2017)⁶, as plataformas digitais operam com base em uma lógica de acumulação de dados, onde o lucro não é compartilhado com quem gera o serviço, mas sim centralizado nas empresas. Em

⁶ Resenha • Rev. Bras. Inov. 18 (02) • Jul-Dec 2019 • <https://doi.org/10.20396/rbi.v18i2.8654960>

Palmas, muitos trabalhadores relatam queda nos ganhos mensais, devido à superoferta de prestadores, reajustes desfavoráveis das tarifas e aumento do custo de manutenção dos veículos ou motocicletas.

Essa instabilidade econômica afeta diretamente o planejamento de vida dos trabalhadores palmenses. Sem renda previsível, muitos não conseguem acessar crédito, pagar aluguel em dia ou fazer investimentos de longo prazo. A uberização, portanto, contribui para a manutenção de uma classe trabalhadora empobrecida, que se mantém em movimento constante para garantir o básico.

Outro aspecto importante da uberização em Palmas é a desigualdade territorial e o acesso precário às tecnologias necessárias para atuar nesse mercado. Embora a cidade tenha boa cobertura de internet em regiões centrais, bairros mais afastados ou recém-urbanizados ainda enfrentam instabilidade de conexão e ausência de infraestrutura adequada. Isso limita a atuação de trabalhadores periféricos, aprofundando desigualdades sociais já existentes.

Além disso, como destaca Franco (2021), a uberização tende a excluir quem não possui celular adequado, plano de dados eficiente ou domínio mínimo das tecnologias digitais. Assim, populações mais velhas, pessoas com deficiência e moradores de áreas de menor renda são os mais vulneráveis à exclusão nesse novo modelo de trabalho.

A informalidade própria do trabalho uberizado também gera uma espécie de invisibilidade institucional. Sem carteira assinada, muitos trabalhadores de Palmas não têm acesso a benefícios previdenciários, seguro contra acidentes ou amparo em casos de doença. Durante a pandemia de COVID-19, por exemplo, foi notável a falta de políticas locais voltadas especificamente para motoristas e entregadores, que continuaram circulando e se expondo ao risco para garantir seu sustento.

Como ressalta a Organização Internacional do Trabalho (OIT 2021), é urgente pensar em formas de regulação que reconheçam os trabalhadores de plataformas como sujeitos de direito. Em Palmas, essa discussão ainda é incipiente, o que evidencia a necessidade de maior diálogo entre poder público, empresas de tecnologia e representações dos trabalhadores.

4.2.1 Perspectivas Futuras: desafios e oportunidades

Apesar do cenário adverso, a experiência de Palmas também aponta para

possibilidades de resistência e transformação. Iniciativas de organização coletiva, como grupos de apoio entre motoristas, protestos por melhores tarifas e debates sobre cooperativas, têm emergido de forma espontânea. Como defende Gaiger (2018), a economia solidária pode oferecer alternativas viáveis para trabalhadores que desejam manter a autonomia, mas com proteção e gestão democrática dos lucros.

Além disso, o papel da educação e da formação crítica torna-se central. Em uma cidade com forte presença universitária, como é o caso da Universidade Federal do Tocantins (UFT), há potencial para desenvolver projetos de extensão que dialoguem com esses trabalhadores, promovendo inclusão digital, educação financeira e formação em direitos trabalhistas.

Por fim, é preciso lembrar que o trabalho não se resume à produtividade. Ele é também um espaço de pertencimento, reconhecimento e construção de sentido. A uberização, ao reduzir o trabalhador a um perfil numérico gerenciado por algoritmos, compromete esse aspecto mais humano e subjetivo da relação com o mundo do trabalho.

Como afirma Dardot e Laval (2017), o neoliberalismo transforma a vida em uma empresa de si mesmo, onde o fracasso é sempre individualizado. Romper com essa lógica, em Palmas e em qualquer outra cidade, exige resgatar o valor coletivo do trabalho, o papel do Estado na proteção social e a construção de alternativas sustentáveis, justas e dignas para todos.

Apesar do cenário desafiador, também se observa em Palmas iniciativas de resistência e reinvenção. Cooperativas de trabalho, associações de catadores, redes de apoio entre trabalhadores de aplicativo e projetos de qualificação profissional são exemplos de como a sociedade civil tem buscado soluções coletivas para enfrentar os efeitos da flexibilização.

Além disso, é fundamental que o poder público assuma um papel ativo na regulação dessas novas formas de trabalho. Políticas de proteção social para trabalhadores por conta própria, acesso facilitado à previdência e incentivos à formalização podem contribuir para um mercado de trabalho mais justo e sustentável.

A flexibilização do mercado de trabalho em Palmas revela um paradoxo: ao mesmo tempo em que permite a inclusão de grupos antes marginalizados, também os expõe a novas formas de vulnerabilidade. Para que essa transição não represente apenas a perda de direitos, é necessário repensar o modelo de desenvolvimento da cidade, priorizando a dignidade do trabalho e a construção de uma economia que

valorize o ser humano.

A análise dos impactos da flexibilização convida à empatia e ao compromisso com a construção de um futuro mais justo. Em uma cidade como Palmas, que ainda está formando sua identidade, há uma oportunidade histórica de escolher um caminho diferente — um caminho em que o trabalho continue sendo uma forma de realização pessoal e não apenas de sobrevivência.

Ao longo deste trabalho, buscou-se compreender de forma crítica e sensível os efeitos da flexibilidade do mercado de trabalho na cidade de Palmas, especialmente à luz do processo de uberização, que tem remodelado as relações laborais contemporâneas. Esta nova configuração do trabalho, muitas vezes apresentada como sinônimo de liberdade, autonomia e inovação, esconde uma realidade marcada por incertezas, desproteção social e precarização, sobretudo para os trabalhadores das plataformas digitais e serviços sob demanda.

Em Palmas, uma cidade em constante expansão urbana e demográfica, essa transformação tem se manifestado de forma visível. Jovens, adultos e até mesmo idosos encontram na informalidade mediada por aplicativos uma alternativa frente à escassez de empregos formais e à rigidez do mercado tradicional. Contudo, essa alternativa vem carregada de contradições. A promessa de flexibilidade, tão atraente em um primeiro momento, frequentemente se desdobra em jornadas extensas, rendimentos variáveis e ausência de direitos básicos como férias, décimo terceiro e previdência.

Nesse cenário, o discurso meritocrático, que associa sucesso à dedicação individual, ganha força, mas também se mostra excludente. Ignora as desigualdades estruturais que marcam o acesso à tecnologia, à educação e à mobilidade urbana – aspectos que interferem diretamente na capacidade do trabalhador de competir nesse mercado volátil. A humanização da análise exige, portanto, que se vá além dos números e das estatísticas, escutando as vozes daqueles que sustentam suas famílias em meio à insegurança cotidiana e que muitas vezes enfrentam jornadas silenciosas, invisíveis ao olhar do poder público.

A realidade de Palmas reflete um paradoxo: de um lado, a cidade acolhe inovações e novas formas de geração de renda; de outro, ainda carece de políticas públicas eficazes que garantam condições dignas a esses trabalhadores. Não se trata de rejeitar os avanços tecnológicos ou os novos modelos de trabalho, mas de construir mecanismos que assegurem proteção, estabilidade e dignidade para todos que se

inserem nesse contexto, inclusive os mais vulneráveis. Isso passa pela regulamentação das atividades mediadas por plataformas, pela ampliação do diálogo entre trabalhadores, empresas e governo, e pela valorização do trabalho humano em suas múltiplas formas.

É preciso, também, reconhecer que a flexibilidade, quando imposta de forma unilateral e sem garantias, deixa de ser um direito para se tornar uma forma sutil de exploração. Ao romantizar o empreendedorismo individual como solução universal para o desemprego, corre-se o risco de responsabilizar o trabalhador pelas consequências de um sistema desigual. Uma abordagem humanizada deve, portanto, enxergar o trabalhador como sujeito de direitos e não como mero recurso ajustável às necessidades de mercado.

Diante disso, a experiência vivida em Palmas pode servir de espelho para outras cidades brasileiras que enfrentam desafios semelhantes. Os relatos e vivências de motoristas, entregadores e prestadores de serviços autônomos mostram que a flexibilização do trabalho, quando não acompanhada por uma rede de proteção social, pode aprofundar desigualdades, enfraquecer vínculos comunitários e comprometer a qualidade de vida urbana.

A superação desses desafios demanda um esforço coletivo e interdisciplinar. A academia, os gestores públicos, os sindicatos, os movimentos sociais e a sociedade como um todo precisam se envolver na construção de soluções que combinem inovação com justiça social. É necessário promover o reconhecimento do valor do trabalho em todas as suas formas, resgatar o sentido de solidariedade e reafirmar que desenvolvimento não pode acontecer às custas do sofrimento humano.

Conclui-se, portanto, que a flexibilização do trabalho em Palmas, no contexto da uberização, é um fenômeno multifacetado que exige atenção crítica e ação transformadora. Mais do que constatar os impactos socioeconômicos desse processo, é fundamental propor caminhos que priorizem a dignidade do trabalhador, a inclusão social e a valorização da vida. A construção de um futuro mais justo e humano passa pela escuta atenta das experiências concretas das pessoas e pela disposição de repensar modelos que, embora modernos, ainda reproduzem velhas formas de exclusão.

Diante das transformações em curso nas dinâmicas laborais contemporâneas, especialmente no contexto da flexibilização e da uberização, é fundamental refletir não apenas sobre os impactos negativos já identificados, mas também sobre os

caminhos possíveis para superar os desafios e construir um futuro mais justo para os trabalhadores. Em Palmas, cidade que sintetiza as contradições e potencialidades do Brasil contemporâneo, essa reflexão ganha contornos ainda mais urgentes.

Uma das principais perspectivas futuras diz respeito à necessidade de regulamentar o trabalho por plataformas. Motoristas, entregadores e prestadores de serviços em aplicativos operam hoje em uma espécie de limbo jurídico: não são reconhecidos como empregados formais, mas também não gozam de autonomia plena como empreendedores. Isso os deixa sem acesso a direitos trabalhistas básicos.

A regulamentação, porém, não deve se limitar à imposição de normas. Ela precisa ser construída com participação ativa dos trabalhadores, respeitando suas especificidades e evitando a padronização excessiva que pode inviabilizar economicamente determinadas atividades. Em Palmas, onde muitas famílias dependem diretamente dessa fonte de renda, uma legislação bem desenhada poderia garantir não só segurança jurídica, mas também melhorias nas condições de trabalho, como acesso à previdência, seguro contra acidentes e jornadas justas.

Diante da instabilidade característica do trabalho uberizado, a discussão sobre uma renda básica universal ganha força. Ainda que essa proposta encontre resistência em diversos setores, trata-se de uma medida estratégica para lidar com os efeitos da automação e da fragmentação do trabalho. Para cidades como Palmas, que possuem bolsões de vulnerabilidade social e uma crescente informalidade, a renda básica poderia funcionar como rede de apoio em momentos de crise, como os enfrentados durante a pandemia de COVID-19.

Além da renda básica, políticas públicas integradas de qualificação profissional, assistência social e inclusão digital devem ser vistas como investimentos no capital humano da cidade, e não como gastos. Assim, as pessoas poderiam fazer escolhas mais conscientes e menos forçadas pela necessidade imediata de sobrevivência.

Outro caminho promissor para o futuro do trabalho em Palmas está no resgate e fortalecimento de práticas coletivas e cooperativas. A economia solidária, por exemplo, apresenta uma alternativa ao modelo individualizado da uberização, promovendo a autogestão, a divisão justa de lucros e a responsabilidade compartilhada. Cooperativas de motoristas e entregadores já existem em outras partes do Brasil, e poderiam ser adaptadas à realidade palmense com apoio do poder

público.

Esse modelo pode também ser incorporado em outras áreas além da mobilidade e logística, como alimentação, serviços domésticos, educação informal e turismo comunitário. Para isso, é fundamental criar ambientes favoráveis à colaboração, com acesso a crédito, capacitação e espaços físicos para atuação, especialmente nas regiões periféricas da cidade.

A tecnologia, frequentemente tratada como vilã na discussão sobre a precarização do trabalho, também pode ser aliada poderosa na construção de soluções mais justas. Aplicativos desenvolvidos por universidades, coletivos ou governos locais podem oferecer condições mais equitativas para trabalhadores e usuários. Em Palmas, onde há uma crescente população jovem conectada e um polo universitário em expansão, há espaço para o desenvolvimento de plataformas locais, com gestão ética e transparência nos algoritmos.

Além disso, a inclusão digital deve ser vista como direito e política pública. A capacitação tecnológica da população não pode ser restrita a habilidades operacionais (como o uso de aplicativos de entrega), mas deve incluir formação crítica sobre os impactos das plataformas e possibilidades de atuação mais autônoma e criativa.

Pensar o futuro do trabalho exige um olhar atento para a formação educacional da população, sobretudo dos jovens que estão ingressando em um mercado cada vez mais incerto. Em Palmas, as instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, podem ser protagonistas na construção de um novo modelo de relação com o trabalho, estimulando a formação cidadã, a criatividade e o pensamento crítico.

A integração entre educação técnica, ensino superior, empreendedorismo social e práticas colaborativas pode gerar novos perfis profissionais mais preparados para os desafios da economia digital. Além disso, incluir nas escolas e universidades o debate sobre direitos trabalhistas, cooperativismo, economia solidária e ética digital pode ampliar a consciência coletiva sobre os riscos da uberização sem proteção.

Por fim, nenhuma transformação duradoura ocorrerá sem a participação efetiva dos trabalhadores nas decisões que afetam suas vidas. É fundamental criar espaços de escuta e deliberação em Palmas – fóruns, conselhos, conferências – onde os próprios motoristas, entregadores e demais trabalhadores precarizados possam construir soluções com as autoridades públicas e privadas.

A democracia econômica passa por reconhecer que os trabalhadores uberizados não são "clientes do sistema", mas protagonistas das engrenagens urbanas. Reconhecer sua centralidade nas dinâmicas da cidade é o primeiro passo para garantir que o futuro do trabalho seja mais justo, mais humano e mais sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo geral “Compreender o processo de uberização do trabalho” com base nos resultados encontrados no desenvolvimento da pesquisa, pode-se indicar que objetivo proposto foi alcançado ao longo da construção desse Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Dentre os principais resultados encontrados, destaca-se em primeiro lugar Ausência de Proteção Social, isso significa que os trabalhadores de aplicativos, como motoristas e entregadores, trabalham em condições precárias, sem direitos como férias, décimo terceiro salário, seguro-desemprego, previdência social e aposentadoria. Muitos não contribuem para o INSS por falta de recursos, o que agrava suas exclusões previdenciárias.

Em segundo lugar, Precarização e Desigualdade Social dessa forma, A migração para a Uber agrava a desigualdade social, corroendo as proteções históricas oferecidas pela CLT. A promessa de flexibilidade e autonomia contrasta com a realidade de longas jornadas de trabalho, baixa remuneração e insegurança jurídica. Em terceiro lugar, Ausência de Legislação Específica no Brasil, apesar de contar com plataformas digitais em operação há anos, o Brasil ainda carece de leis trabalhistas que reconheçam e regulamentem os direitos desses trabalhadores. Projetos de lei como o PL 3055/2021 propõem a inclusão desses trabalhadores no regime de trabalho intermitente, mas continuam enfrentando obstáculos no Congresso.

Com base nesse trabalho de conclusão de curso, recomenda-se a realização de pesquisas futuras que analisem o impacto da Uber no trabalho em diferentes contextos regionais, particularmente em cidades de médio porte como Palmas (TO), onde há escassez de dados.

É de relevância examinar como esse padrão de trabalho afeta especialmente as mulheres, considerando gênero, maternidade e dupla jornada de trabalho. Pesquisar e estudar o impacto psicossocial da insegurança vivenciada por trabalhadores de aplicativos, incluindo suas percepções de direitos, organização coletiva e estratégias de resistência. E para futuras pesquisas é estudar ações governamentais, em especial políticas sociais locais, que possam apoiar esses trabalhadores.

Logo as perspectivas futuras do trabalho em Palmas, diante do cenário de

flexibilização e uberização, não precisam ser determinadas exclusivamente pelas tendências globais de precarização. Ao contrário, há espaço para inovação social, inclusão e fortalecimento da cidadania. Cabe à sociedade palmense – suas instituições, seus gestores públicos e, sobretudo, seus trabalhadores – decidir que tipo de cidade quer construir.

A oportunidade que se apresenta não é apenas econômica, mas profundamente ética: a de construir um modelo de desenvolvimento que valorize o trabalho humano em toda a sua dignidade, e não apenas como força produtiva adaptável às lógicas de mercado. Isso exige coragem política, sensibilidade social e compromisso com o bem comum

Nos últimos anos, o mundo do trabalho tem passado por transformações profundas impulsionadas por fatores como globalização, avanços tecnológicos e mudanças nas políticas econômicas. Nesse contexto, a chamada "flexibilização" do mercado de trabalho tornou-se um tema central nos debates sobre emprego, direitos trabalhistas e desenvolvimento socioeconômico. Em Palmas, capital mais jovem do Brasil e símbolo de crescimento planejado, essa realidade também se manifesta de forma intensa, trazendo consigo tanto oportunidades quanto desafios. Este trabalho propõe uma análise humanizada dos impactos socioeconômicos da flexibilização do trabalho em Palmas, com foco nas consequências para os trabalhadores, suas famílias e a organização social local.

A flexibilização do mercado de trabalho pode ser compreendida como o conjunto de medidas e práticas que visam tornar as relações de trabalho mais "adaptáveis" às dinâmicas econômicas. Isso inclui, por exemplo, contratos temporários, terceirização, jornadas intermitentes, trabalho por aplicativo e outras formas de ocupação fora do modelo tradicional da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Embora muitas dessas práticas sejam defendidas sob o argumento da modernização e da ampliação do acesso ao emprego, também têm sido alvo de críticas por enfraquecerem direitos trabalhistas e gerarem insegurança para os trabalhadores.

A flexibilidade no mercado de trabalho, quando não acompanhada de políticas públicas de proteção social, tem efeitos profundos na estrutura da sociedade. Em Palmas, isso se traduz em diferentes aspectos, tais como a precarização das condições de vida, gerando uma insegurança no âmbito do trabalho, e gerando à instabilidade financeira. Essas dificuldades no planejamento econômico e financeiro

da família. Amplia e aumenta a desigualdade social, principalmente atingindo as mulheres e jovens sem qualificação profissional, o que leva as formas mais precárias de trabalho flexível, perpetuando os ciclos de pobreza.

Temos também que considerar os efeitos perversos na saúde, ou melhor provocando doenças nos trabalhadores, tais como a carga emocional do trabalho excessivo sem garantias, sem proteção social com impactos na saúde, com incidências de casos de ansiedade, depressão e burnout são cada vez mais comuns entre quem vive do trabalho informal e depende do “bico” para sobreviver.

Outro ponto fundamental que merece ser lembrado são os efeitos na economia local, muito embora o trabalho informal movimente a economia de maneira significativa, a não formalização também dificulta e atinge a arrecadação de impostos e compromete o financiamento de políticas públicas, ou seja, menos recursos. Afeta diretamente a qualidade dos serviços de saúde, educação e infraestrutura urbana. Muitas famílias vivem com renda instável, variável, comprometendo o acesso a moradia digna, alimentação saudável e educação e transportes.

A introdução do Uber no trabalho, apesar de seu caráter inovador, também revela aspectos preocupantes de insegurança e exclusão social. Esse modelo flexível das relações de trabalho sem a garantia dos direitos social e justiça social. Este estudo, portanto, espera contribuir para a reflexão crítica e fomentar o debate sobre os direitos e as condições dos trabalhadores nessa conjuntura em transformação societária nesse modo de produção que vivemos hoje.

REFERÊNCIAS

- ALVES, G. Toyotismo como ideologia orgânica da produção capitalista. **Org & Demo**, Marília, v. 1, n. 1, p. 3-15, 2000.
- ABÍLIO, L. **Uberização do trabalho**: subsunção real da viração. 2017. Acesso em: 27/01/2025. , v. 11, 2018.
- ANTUNES, R. Desenhando a nova morfologia do trabalho no Brasil. **Estudos avançados**, v. 28, p. 39-53, 2014.
- ANTUNES, R. Excuso sobre a centralidade do trabalho. In: ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2000.
- ANTUNES, R. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2^a ed. São Paulo, SP: Boitempo: 2009.
- ANTUNES, R. “**O capitalismo extrai a pele, o corpo e a alma da classe trabalhadora**”. Disponível em:<https://www.brasildefato.com.br/2025/05/26/ricardo-antunes-o-capitalismo-extrai-a-pele-o-corpo-e-a-alma-da-classe-trabalhadora/?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 21 jun. 2025.
- ASCENÇÃO, Danilo; PINHO, Mayana. Implicações da uberização no mercado de trabalho. **Boletim Economia Empírica**, v. 2, n. 10, 2021.
- BATISTA, E. Fordismo, taylorismo e toyotismo: apontamentos sobre suas rupturas e continuidades. **III SIMPÓSIO LUTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA**, v. 2, 2008.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. 2008.
- FRANCO. D. S. **Uberização do trabalho**: a materialização do valor entre plataformas digitais, gestão algorítmica e trabalhadores nas redes do capital. Tese de Doutorado. UFMG:2020.
- DIEHL, Luiza Mallmann. A importância do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS para o desenvolvimento brasileiro. **RDE-Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 13, n. 23, 2011.
- DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Disponível: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico- 2022.html>. Acesso em: 16 fev 2025.
- JARDIM, A.T VILELA, J. A. Aplicativos de transporte x relações trabalhistas: as consequências da uberização para os motoristas de aplicativos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 5, p. 2181-2198, 2022.

LANCMAN S.& SZNELMAN, L.I (orgs.) **Christophe Dejours**: da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz/Brasília: Paralelo 15, 2004. 346 pp

LIMA, Ivana Bittencourt. Prorrogação da licença maternidade: razões legislativas. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, 2012.

MOURÃO, Aline Nogueira Menezes; ALMEIDA, Mariana Eugenio; AMARAL, Ernesto Friedrich de Lima. Seguro-desemprego e formalidade no mercado de trabalho brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 30, p. 251-270, 2013.

NUNES, Guilherme Machado. " **A Lei de Férias no Brasil é um aleijão**": greves e outras disputas entre Estado, trabalhadores/as e burguesia industrial (1925-1935). 2016.

OIT: Relatório World Employment and Social Outlook 2021: **O papel das plataformas digitais de trabalho na transformação do mundo do trabalho** – ABET. Disponível em:<https://abet-trabalho.org.br/oit-relatorio-world-employment-and-social-outlook-2021-o-papel-das-plataformas-digitais-de-trabalho-na-transformacao-do-mundo-do-trabalho/?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 25 jun. 2025.

PERES, M. A. de C. Do taylorismo/fordismo à acumulação flexível toyotista: novos paradigmas e velhos dilemas. In: **Revista Intellectus**, v. 2, n. 1, p. 130-141, 2004.

PERES, Marcos Augusto de Castro. **Taylorismo/Fordismo à Acumulação Flexível Toyotista**: novos paradigmas e velhos dilemas. 2004.

POCHMANN, Marcio. Terceirização, competitividade e uberização do trabalho no Brasil. In: **Precarização e terceirização**: faces da mesma realidade, p. 59-68, 2016.

RIBEIRO, A. de F. Taylorismo, fordismo e toyotismo. **Lutas sociais**, v. 19, n. 35, p. 65- 79, 2015.

RECONFIGURA, o do trabalho e impactos para o trabalhador. Disponível em:
<https://www.efdeportes.com/efd217/reconfiguracao-do-trabalho-para-o-trabalhador.htm?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 22 jun. 2025.

ROSA, Alexandre Reis. Um século de taylorismo. **GV-Executivo**, v. 10, n. 2, p. 22-25, 2011.

SANTOS, M.; SENA, D. P.; SCHMIDT, L. P. O fenômeno da uberização e seus impactos na sociedade. **Anais do XIV ENANPEGE**. Campina Grande: Realize Editora, 2021.